



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

REFERÊNCIA

Processo Nº 2019-G17N3

RDC Integrado nº 01/2020

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI

ESCLARECIMENTO DE EDITAL Nº 36

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, MONTAGEM E IMPLANTAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA QUANTIDADE DE FAIXAS E DA CICLOVIA DA VIDA NA TERCEIRA PONTE, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA E VILA VELHA

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI vem por unanimidade responder o “Questionamento” encaminhado por meio do e-mail cpl@semobi.es.gov.br. Dessa forma, segue o pedido de esclarecimento e a sua respectiva resposta:

Pergunta 01:

Como estabelecido no presente edital, o critério de julgamento será de técnica e preço, sendo que a nota técnica e nota de preços, ambas possui peso idêntico na composição da Nota Final, que determinará o vencedor deste certame.

Para comprovação da habilitação - envelope 01 - qualificação técnica - operacional item 11.6.2., e profissional item 11.6.3., esta administração estabeleceu itens mínimos de exigências técnicas, objetivos e que guardam total sintonia com o objeto licitado:

11.6.2.1. Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra, com um mínimo de 2.000t (duas mil toneladas), referente a fornecimento e montagem de estrutura metálica;

11.6.2.2. Comprovação de construção ou reparação de ponte, viaduto ou OEA (Obras de Arte Especiais) com comprimento igual ou superior a 150m (cento e cinquenta metros);

11.6.2.3. Comprovação de construção ou reparação de ponte, viaduto ou OEA (Obras de Arte Especiais) com, pelo menos, um vão com comprimento igual ou superior a 50m (cinquenta metros);

11.6.2.4. Comprovação de construção ou reparação de ponte, viaduto ou OEA (Obras de Arte Especiais) com altura mínima de 20m (vinte metros).

Contudo a exigência técnica do Envelope n.º 02 - Proposta Técnica, foi subjetiva quanto a qualificação técnica operacional e profissional, como demonstraremos abaixo:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

O item 14.7.3.4. Para julgamento do ITEM B será avaliada a experiência de profissionais. A experiência será apurada de acordo com a experiência apresentada pelos licitantes, através da apresentação de acervo técnico dos profissionais indicados, sendo que a pontuação máxima será obtida pelo licitante que comprovar o maior tempo de experiência, graduando-se as demais pontuações a partir da maior pontuação técnica obtida dentre todos os licitantes.

- Engenheiro Especialização em Projetos de estruturas metálicas pontes, viadutos e/ou OAE., com pontuação máxima de 4 pontos.
- Engenheiro Especialização em montagem de estruturas metálicas., com pontuação máxima de 8 pontos.
- Engenheiro Especialização em obras/reformas de pontes, viadutos e/ou OAE., com pontuação máxima de 8 pontos.

Ao determinar que a pontuação máxima seja obtida apenas pelo engenheiro que apresentar o maior tempo de experiência, poderá trazer grande prejuízo a comprovação da nota técnica dos proponentes. Citamos por exemplo um Engenheiro que comprovar 10 anos de experiência e outro com 8 anos., seria 02 anos que comprovaria que um Engenheiro seria melhor que outro?

Entendemos que esta comissão deveria exigir prazos para pontuações máxima, média e mínima, estabelecendo uma condição de igualdade entre os participantes, segue um exemplo:

- Engenheiro Especialização em Projetos de estruturas metálicas pontes, viadutos e/ou OAE., com pontuação máxima de 4 pontos.

0 a 2 anos= 1 ponto
2 a 4 anos= 2 pontos
Acima de 4 anos= 4 pontos

- Engenheiro Especialização em montagem de estruturas metálicas, com pontuação máxima de 8 pontos.

0 a 5 anos= 2 pontos
5 a 10 anos= 4 pontos
Acima de 10 anos= 8 pontos

- Engenheiro Especialização em obras/reformas de pontes, viadutos e/ou OAE., com pontuação máxima de 8 pontos.

0 a 5 anos= 2 pontos
5 a 10 anos= 4 pontos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

Acima de 10 anos= 8 pontos

O mesmo ocorre quanto ao subitem item 14.7.3.5: Para julgamento do ITEM C deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico, de acordo com os itens definidos na Tabela a seguir. A pontuação máxima será obtida pelo licitante que apresentar CAT com o maior número de toneladas de aço para o item C.1, e pelo licitante que apresentar a maior altura para o item C.2, sendo graduadas as demais pontuações a partir da maior pontuação técnica obtida dentre todos os licitantes. Os itens C.3, C.4 e C.5 serão pontuados por todos os licitantes que apresentarem as referidas certidões.

C.1 Certidão de Acervo Técnico de fornecimento e montagem de Estruturas Metálicas., com pontuação máxima de 7 pontos.

C.2 Certidão de Acervo Técnico de obra/reforma de pontes e/ou viadutos em altura, com pontuação máxima de 7 pontos.

Estima-se em planilha a execução de 4.000 toneladas de estrutura metálica, tanto assim que na habilitação esta comissão exigiu-se a comprovação de 50% (cinquenta por cento) 2.000 (duas mil toneladas) para estrutura metálica. Porque não estabelecer pontuação mínima, média e máxima, estabelecendo uma condição de igualdade entre os participantes?

Exemplo na habilitação exigiu-se 2.000 toneladas de montagem estruturas metálica e 20 metros de altura., que adequamos como exemplo abaixo:

C.1 Certidão de Acervo Técnico de fornecimento e montagem de Estruturas Metálicas., com pontuação máxima de 7 pontos.

1 a 2.000 toneladas = 2 pontos
2.001 a 4000 toneladas = 3,5 pontos
Acima de 4.000 toneladas = 7 pontos

C.2 Certidão de Acervo Técnico de obra/reforma de pontes e/ou viadutos em altura, com pontuação máxima de 7 pontos.

1 a 20 metros = 2 pontos
20 a 40 metros = 3,5 pontos
Acima de 40 metros = 7 pontos

Resposta 01:

Inicialmente, é importante destacar que os requisitos de habilitação, onde se mostra exigível a demonstração da capacidade técnica operacional e profissional mínima das licitantes para realização do objeto, não se confundem com os itens avaliados para fins de pontuação da proposta técnica.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

Dito isto, é possível aferir que inexistem qualquer subjetividade nos itens inseridos no Edital de Licitação, seja para requisitos de habilitação técnica, seja para os itens que estão sendo pontuados na apresentação da proposta técnica, pois todos eles estão estritamente relacionados com o objeto licitado e visam demonstrar a qualificação, experiência e capacidade das empresas licitantes em realizar o que está sendo proposto, em total harmonia com a complexidade das obras.

Nesse aspecto, verifica-se que a isonomia foi devidamente preservada no Edital de Licitação. Os itens inseridos como pontuação técnica não são critérios únicos de seleção, mas em conjunto demonstram a experiência, prática e qualificação das empresas, de modo que se permitirá avaliar um conjunto de parâmetros que interferirão na capacidade das empresas, logrando-se vencedora aquela que obtiver maior pontuação final, considerando-se não apenas a proposta técnica, mas também a proposta comercial.

A avaliação da proposta técnica, de acordo com as pontuações apresentadas, não define o vencedor de modo isolado, sendo que a relevância das propostas técnicas é de 50% e da proposta comercial 50%, no intuito de equilibrar as notas dos participantes e observar os limites impostos pela legislação vigente.

Poder-se-ia admitir a hipótese de violação ao princípio da isonomia caso fosse inserido no Edital de Licitação, nota igual para aqueles que detêm experiência diferente, como proposto nesse questionamento. Ao contrário, o instrumento convocatório em exame tratou de forma objetiva e igualitária os licitantes, de modo que quem detém a maior experiência nos itens avaliados deverá obter a maior pontuação, graduando-se as demais notas de acordo com a experiência de cada empresa, em uma simples regra de três. Não há melhor e mais objetiva forma de pontuação isonômica, senão aquela inserida no presente Edital, capaz de atender aos comandos da legislação vigente e todos os princípios norteadores das licitações públicas.

É possível inverter o questionamento feito e indagar: por que seria admissível pontuar igualmente quem tem de 5 a 10 anos de experiência, quando quem tem 11 anos está mais próximo a quem tem 10 anos do que quem tem 5 anos?

Nesse cenário, não se verifica qualquer prejuízo ou contrariedade a qualquer das regras licitatórias no instrumento convocatório em questão, haja vista que as empresas serão pontuadas de forma justa e precisamente de acordo com as experiências apresentadas. Lembrando que a qualificação da empresa (em apartado) não é a única que está sendo avaliada/pontuada, mas também a qualificação dos profissionais a serem disponibilizados, as propostas técnicas, a metodologia proposta, os materiais empregados, dentre outros que, inclusive, demonstram maior relevância para fins de pontuação do que a qualificação da empresa e dos técnicos.

Portanto, constata-se que a presente licitação está levando em consideração diversos elementos capazes de avaliar a qualificação, experiência e capacidade das empresas, em consonância com a complexidade do objeto contratual, de forma objetiva e bem definida, o que por si só não será o fator determinante para vencimento da licitação, que também depende do preço a ser ofertado por cada licitante. É obrigatório à Administração Pública zelar pela contratação de empresas que possuam qualificação e expertise necessárias para a sua execução, e que apresentem a proposta mais



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

vantajosa do ponto de vista técnico e financeiro (desde que respeitadas as diretrizes do Termo de Referência), principalmente no presente caso, em que está sendo admitida a apresentação de metodologias diferentes daquela proposta no Anteprojeto de Engenharia.

Pergunta 02:

Além disso contrário a diversas jurisprudências do Tribunal de Contas da União, e a própria lei de licitações, que não tem nenhuma previsão legal, está administração atribui pontuação para empresas que apresente programa de qualificação (certidão ISSO), novamente apresentando uma condição de desigualdade entre os participantes.

Resposta 02:

A Certificação ISO não é exigida no Edital de licitação para fins de habilitação técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, e nem mesmo para qualificação técnica. Porém, será considerada para fins de pontuação, tendo em vista ser uma qualificação da empresa que a possua na gestão da obra, assim como o tempo de experiência e demais critérios escolhidos, não havendo qualquer irregularidade neste aspecto.

Repetindo: trata-se de uma obra de grande porte e grande complexidade, cabendo à Administração Pública zelar para que a sua execução se dê por empresa que tenha capacidade e qualificação suficientes para entregar exatamente aquilo que foi contrato e no prazo previsto. E lembrando mais uma vez que a pontuação técnica não será o fator preponderante para definição do melhor colocado, haja vista que corresponde a apenas 50% da pontuação total, sendo os outros 50% relativo ao preço apresentado.

Vitória/ES, 27 de maio de 2020.

Natasha de Oliveira Sollero
Comissão Permanente de Licitação